



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

## EDITAL Nº 104, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

### SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO A GRUPOS DE ARTE E CULTURA

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), Prof. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#), a qual aprova a Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, bem como o disposto na [Portaria DEDC Nº 234/20, de 21 de dezembro de 2020](#), que regulamenta os Grupos de Arte e Cultura, torna público o processo para submissão e avaliação de propostas de planos de trabalho, a serem desenvolvidos com apoio financeiro institucional, nos termos estabelecidos no presente Edital.

#### 1. OBJETIVOS

O presente edital tem como objetivos:

- a) Estimular e apoiar o desenvolvimento de Grupos de Arte e Cultura no CEFET-MG;
- b) Fomentar iniciativas artístico-culturais articuladas às atividades de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG, com o objetivo de contribuir para uma formação de pessoas crítico-reflexivas, tendo a arte e a cultura como catalisadores na transformação social;
- c) Fortalecer o vínculo do CEFET-MG com a sociedade, por meio das ações a serem desenvolvidas pelos Grupos de Arte e Cultura.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **Grupos de Arte e Cultura** são instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, que buscam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais alinhadas aos eixos de atuação definidos em tal política, conforme definido no inciso III do art. 5º da [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#).
- 2.2 **Ações de extensão** são aquelas que promovem o diálogo entre o CEFET-MG e os diferentes setores da sociedade com objetivo comum de propiciar o desenvolvimento humano, social e tecnológico, conforme definido no art. 2º da [Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017](#), que regulamenta as ações de extensão do CEFET-MG.
- 2.3 **Projeto de extensão** é um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, tais como as ações no âmbito de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa de extensão, conforme definido no inciso II do art. 3º da [Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017](#).
- 2.4 A proposta de **plano de trabalho de um Grupo de Arte e Cultura** deve ser submetida como um **projeto de extensão**, o qual deve estar associado a uma das 8 (oito) **áreas temáticas** listadas no Quadro 1, bem como a, ao menos, um dos 8 (oito) **eixos de atuação** listados no Quadro 2 e, por fim a, ao menos, um dos 17 (dezesete) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** da Agenda 2030 da ONU, listados no Quadro 3.

**Quadro 1: Áreas Temáticas.**

1. Comunicação.
2. Cultura.
3. Direitos Humanos e Justiça.
4. Educação.
5. Meio Ambiente.
6. Saúde.
7. Tecnologia e Produção.
8. Trabalho.

**Quadro 2: Eixos de Atuação.**

1. Arte e Tecnologia.
2. Artes Visuais.
3. Cinema e Audiovisual.
4. Cultura Popular, Artesanato e Artes de Ofício.
5. Dança e Cultura Corporal.
6. Literatura.
7. Música.
8. Teatro.

**Quadro 3: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.**

1. Erradicação da Pobreza.	10. Redução das Desigualdades.
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável.	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis.
3. Saúde e Bem-Estar.	12. Consumo e Produção Responsáveis.
4. Educação de Qualidade.	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima.
5. Igualdade de Gênero.	14. Vida na Água.
6. Água Potável e Saneamento.	15. Vida Terrestre.
7. Energia Limpa e Acessível.	16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico.	17. Parcerias e Meios de Implementação.
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura.	

**3. PROPONENTES**

- 3.1 São consideradas elegíveis no âmbito deste edital apenas propostas de planos de trabalho elaboradas por **Grupos de Arte e Cultura credenciados** junto à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC).
- 3.2 Para o credenciamento de um Grupo de Arte e Cultura junto à DEDC, deverão ser seguidas as orientações disponíveis no “[Guia para Credenciamento de Grupos de Arte e Cultura](#)”.
- 3.3 A equipe proponente do plano de trabalho poderá ser constituída por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela Instituição; e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais nos âmbitos dos eixos de atuação do grupo, **devendo ao menos dois terços da equipe envolvida ter vínculo formal e em vigor com o CEFET-MG.**
- 3.4 Caso não seja possível o cumprimento do limite de dois terços, mencionado no item 3.3, a DEDC poderá aprovar a execução do plano de trabalho mediante a apresentação no âmbito da proposta submetida de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador.

- 3.5 Excepcionalmente, a composição da equipe proponente poderá ser alterada, mediante justificativa aceita pela DEDC.
- 3.6 **A coordenação de uma proposta de plano de trabalho deverá estar a cargo do servidor(a) docente ou técnico-administrativo** de que trata o item 3.3, devendo este servidor possuir qualificação e/ou comprovada experiência específica em, ao menos, um dos eixos de atuação do grupo no âmbito da proposta.
- 3.7 O coordenador da proposta não poderá estar inadimplente com relatórios finais de ações de extensão por ele coordenadas anteriormente.
- 3.8 Um servidor poderá coordenar somente uma única proposta a ser submetida no âmbito deste edital, mas não ficará impedido de participar de outras propostas como membro das equipes proponentes correspondentes.
- 3.9 O coordenador da equipe proponente terá as seguintes atribuições:
- a) Efetuar a submissão do plano de trabalho, encaminhando-o para apreciação, conforme item 4.1 do presente edital;
  - b) Liderar os membros da equipe na realização do planejamento, organização e execução das atividades;
  - c) Selecionar os discentes que irão compor a equipe, por meio da utilização de critérios de seleção específicos e amplamente divulgados;
  - d) Promover ampla divulgação das atividades realizadas pelo Grupo de Arte e Cultura;
  - e) Responsabilizar-se pelas atividades necessárias para a execução do plano de trabalho, incluindo elaboração e acompanhamento de processos de compras, pagamentos de diárias e passagens, concessão de bolsas de extensão, solicitação de apoio logístico e de transporte para a realização das atividades do grupo;
  - f) Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do discente participante;
  - g) Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo discente participante;
  - h) Manter atualizado o cadastro de membros integrantes da equipe;
  - i) Elaborar o relatório final, em até 30 dias após a finalização do plano de trabalho, anexando, sempre que possível, fotos que registrem as atividades realizadas.
- 3.10 A participação de servidor docente do CEFET-MG será considerada parte integrante de suas atribuições funcionais, observadas as limitações inerentes ao cargo e estabelecidas na legislação vigente.
- 3.11 A participação de servidor técnico-administrativo do CEFET-MG deverá levar em conta a adequação de seu cargo ou função, a compatibilidade da sua formação acadêmica ou sua experiência profissional com a natureza da atividade.

#### **4. SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO**

- 4.1 O plano de trabalho do Grupo de Arte e Cultura deve ser submetido pelo seu coordenador como um projeto de extensão, por meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), menu “Extensão”, devidamente instruída conforme orientações disponíveis no “[Guia de submissão de proposta de ação de extensão - PROJETO](#)”, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.

- 4.2 Deverão ser anexados, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos à proposta:
- Portaria da DEDC** que aprova o credenciamento do Grupo de Arte e Cultura;
  - “Termo de anuência para uso de recursos institucionais”, caso a proposta demande a utilização de infraestrutura da instituição.** Este termo é disponibilizado como documento padrão no SIPAC e deverá ser assinado pelo gestor do setor responsável pela administração dos recursos. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF.
  - “Termo de anuência para colaborador externo voluntário”, caso a equipe proponente contenha participantes externos ao CEFET-MG em sua composição.** Este termo é disponibilizado como documento padrão no sítio web da DEDC, devendo ser assinado pelo coordenador da proposta e pelo colaborador externo voluntário. Após sua assinatura, o termo deverá ser anexado à proposta como arquivo no formato PDF.
- 4.3 Propostas submetidas por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 4.1 ou após o prazo final estabelecido na Seção 8 (Cronograma) não serão aceitas.
- 4.4 A avaliação do mérito da proposta seguirá o disposto na [Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018](#), devendo ser executada, portanto, em duas instâncias: o setor de lotação do coordenador da proposta (1ª instância) e a DEDC (2ª instância), conforme orientações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 4.5 Somente será avaliada na 2ª instância (DEDC) a proposta que tiver seu mérito aprovado, preliminarmente, na 1ª instância (setor de lotação do coordenador) e cujos servidores integrantes da equipe proponente tenham obtido autorização de participação por parte de suas chefias, até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma) para avaliação de propostas pelos setores.**
- 4.6 A DEDC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos no SIGAA ou em decorrência da não aprovação em 1ª instância na data limite definida na seção 8 (Cronograma).
- 4.7 Problemas técnicos no SIGAA ou relativos à conexão com internet não serão considerados para efeito de entrega de propostas em prazo posterior ao estabelecido neste edital.
- 4.8 Somente serão avaliadas as propostas submetidas que tiverem selecionado no âmbito do SIGAA a opção “Financiamento Interno”, com a indicação subsequente da opção “Financiamento pela DEDC” e do presente edital como origem dos recursos, conforme orientações contidas no guia apontado no item 4.1.**

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 A DEDC disponibilizará o valor total de **R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)** para apoiar a execução das propostas que forem aprovadas no âmbito deste edital, conforme especificado no Quadro 4.

**Quadro 4:** Recursos financeiros disponibilizados.

<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Valor disponibilizado</b>
Bolsas de extensão para discentes.	R\$80.000,00
Demais itens de financiamento.	R\$26.000,00

- 5.2 Propostas submetidas por Grupos de Arte e Cultura poderão concorrer a **até 2 (duas) cotas de bolsas de extensão por proposta**, bem como ao **apoio financeiro adicional de até R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** para: (1) aquisição de material de consumo, (2) pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e (3) pagamentos de diárias e passagens, destinadas a cobrir despesas com membros da equipe executora durante a execução do plano de trabalho, não devendo este item de despesa exceder 50% do valor global do apoio financeiro solicitado.
- 5.3 A utilização do apoio financeiro concedido por meio deste edital deverá obedecer à Lei Federal Nº 8.666/93, que trata da aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, bem como seguir as orientações disponíveis no “[Guia de utilização do apoio financeiro](#)”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 5.4 Propostas contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital deverão **conter na composição da equipe executora, obrigatoriamente, discentes do CEFET-MG** com vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação.
- 5.5 **Os discentes que integrarão a equipe poderão ser selecionados posteriormente à eventual aprovação final da proposta**, devendo, contudo, a previsão de suas participações (por exemplo, por meio da indicação do número de bolsistas envolvidos), bem como os critérios de seleção utilizados, estarem evidenciados no plano de trabalho.
- 5.6 A concessão de bolsas de extensão no âmbito deste edital observará as diretrizes estabelecidas na [Resolução CD-015/20, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação pelo CEFET-MG e por Fundação de Apoio.
- 5.7 Excepcionalmente, a concessão de bolsas de extensão poderá ser realizada a discentes de outras instituições, que possuam vínculo ativo e regular junto a curso de educação profissional técnica de nível médio, graduação ou pós-graduação, mediante a apresentação no âmbito da proposta submetida de justificativa circunstanciada por parte de seu coordenador e sua correspondente aprovação pela DEDC.
- 5.8 Os recursos financeiros concedidos por meio deste edital deverão ser destinados a atividades compatíveis com o plano de trabalho aprovado.
- 5.9 **É vedado o uso do apoio financeiro concedido para aquisição de materiais permanentes (equipamentos, entre outros), organização de coquetéis, compra de brindes, camisetas e itens que possam comprometer a segurança coletiva.**
- 5.10 É vedado o pagamento de despesas de qualquer natureza a servidores públicos ou a empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 5.11 A **contratação de pessoa física** obrigará o CEFET-MG a efetuar recolhimentos de encargos e impostos conforme a legislação vigente e, assim sendo, o coordenador da ação deverá informar no orçamento da proposta o custo global de contratação, incluindo neste custo os valores de recolhimento mencionados e podendo este custo global ser estimado com o apoio da [planilha disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Gestão](#).

5.12 **A utilização do recurso financeiro concedido (bolsas de extensão e demais itens de financiamento) será autorizada somente mediante a sua disponibilidade e após a assinatura pelo coordenador do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio (TCA), conforme data limite definida na seção 8 (Cronograma).**

5.13 Eventuais alterações em rubricas relativas a despesas com itens de financiamento, previstos no item 5.2 deste edital, poderão ser solicitadas pelo coordenador da ação de extensão à Coordenação de Arte e Cultura da DEDC, por meio do e-mail: [artecult@cefetmg.br](mailto:artecult@cefetmg.br), respeitando-se o limite total do apoio financeiro concedido e registrado no TCA, bem como os objetivos da proposta originalmente aprovada.

**5.14 São pré-requisitos para a concessão e implementação de bolsa de extensão:**

- a) Cadastro do discente bolsista e seu correspondente plano de trabalho no SIGAA, a ser realizado pelo coordenador da proposta, conforme orientações disponíveis no “[Guia para cadastro de discente bolsista e plano de trabalho](#)”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>;
- b) Assinatura do “**Termo de Compromisso do Discente Bolsista (Ação de Extensão)**”, um documento padrão a ser preenchido e assinado no SIPAC pelo coordenador e pelo discente bolsista, devendo ser posteriormente anexado pelo coordenador ao plano de trabalho da ação no SIGAA como arquivo no formato PDF.

**5.15 Os pré-requisitos de trata o item 5.15 deverão ser atendidos no mês anterior ao mês de início das atividades do discente, para que este faça jus ao recebimento da bolsa a partir do mês em que iniciará seu trabalho.**

5.16 O cadastro no SIGAA de um novo **discente voluntário** com seu correspondente plano de trabalho deverá ser realizado pelo coordenador no mês anterior ao mês de início de suas atividades, devendo ainda o coordenador e o discente assinarem o “**Termo de Compromisso do Discente Voluntário (Ação de Extensão)**”, um documento padrão no SIPAC, que deverá ser anexado ao plano de trabalho da equipe no SIGAA como arquivo no formato PDF.

## **6. SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

6.1 As propostas de Grupos de Arte e Cultura submetidas a este edital serão avaliadas pela [Comissão de Extensão do CEFET-MG](#) e, se necessário, por extensionistas não integrantes dessa comissão, convidados pela DEDC para atuarem como avaliadores *ad hoc*.

6.2 A seleção das propostas de que trata o item 6.1 se realizará tendo como referência a pontuação média atribuída a cada proposta, considerando-se os quesitos classificatórios e pontuações correspondentes exibidos no Quadro 5.

6.3 As pontuações atribuídas pelos avaliadores aos quesitos classificatórios exibidos no Quadro 5 obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 6.

6.4 Propostas serão desclassificadas quando:

- a) não atenderem ao disposto neste edital;
- b) não atenderem ao disposto no marco regulatório da extensão ([Resolução CD-014/17, de 28 de junho de 2017](#) e [Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018](#));

- c) não atenderem ao disposto na [Resolução CD-40/20, de 17 de dezembro de 2020](#), que aprova a Política de Arte e Cultura, bem como ao disposto na [Portaria DEDC N° 234/20, de 21 de dezembro de 2020](#), que regulamenta os Grupos de Arte e Cultura;
- d) não atingirem, no mínimo, 50% do total de pontos possíveis, conforme o Quadro 5.

6.5 Na eventual ocorrência de empate entre pontuações de diferentes propostas, serão utilizados como critérios de desempate, nessa ordem de prioridade: (a) maior pontuação no quesito 3; (b) maior pontuação no quesito 2; (c) maior pontuação no quesito 1.

6.6 O ranking geral de propostas classificadas será gerado seguindo-se a ordem decrescente das pontuações finais atribuídas, sendo que os resultados provisório e final serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dedc.cefetmg.br/editais>.

**Quadro 5: Quesitos classificatórios para seleção de propostas.**

<b>Quesitos Classificatórios</b>	<b>Pontos</b>
1. Caracterização e justificativa da proposta.	0 a 4
2. Clareza de objetivos e metas a serem atingidos.	0 a 4
3. Qualidade da proposta metodológica a ser empregada.	0 a 4
4. Caracterização e quantificação do público-alvo.	0 a 4
5. Impactos social e acadêmico esperados.	0 a 4
6. Viabilidade do cronograma de execução proposto.	0 a 4
7. Procedimentos de acompanhamento e avaliação.	0 a 4
8. Articulação da proposta com o <a href="#">Projeto Pedagógico Institucional</a> .	0 a 4
9. Grau de interdisciplinaridade da proposta.	0 a 4
10. Adequação da proposta orçamentária aos objetivos estabelecidos.	0 a 4

**Quadro 6: Escala de valoração dos quesitos classificatórios.**

<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
Proposta não provê informações substanciais que permitam avaliar o quesito.	0
Fracô.	1
Suficiente.	2
Bom.	3
Muito bom.	4

**7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

7.1 A apresentação de **recurso acerca de reprovação de mérito em 1ª instância** deverá ocorrer sob a forma de **processo eletrônico (SIPAC)** a ser encaminhado pelo coordenador, preliminarmente, ao seu setor de lotação.

7.2 Somente propostas cujos recursos em 1ª instância tiverem sido respondidos até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma) para avaliação de propostas pelos setores serão consideradas nas demais etapas estabelecidas para o edital.

7.3 A proposta cuja resposta ao recurso em 1ª instância indique a aprovação de mérito deverá ser aprovada no SIGAA pelo chefe do setor de lotação do coordenador, observando-se a data limite de que trata o item 7.2.

7.4 A proposta cuja resposta ao recurso em 1ª instância reitere a reprovação de mérito no prazo estabelecido no item 7.2 poderá recorrer em 2ª e última instância à DEDC, devendo o coordenador encaminhar o processo a esta diretoria imediatamente após o recebimento da

resposta em 1ª instância.

- 7.5 Admitir-se-á **recurso contra o resultado provisório** deste edital até às 23 horas e 59 minutos da data limite definida na seção 8 (Cronograma).
- 7.6 O recurso de que trata o item 7.5 deverá ser apresentado pelo coordenador por **meio do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)**, menu “Extensão”, conforme orientações fornecidas no “[Guia para Submissão de Solicitações de Reconsideração](#)”, disponibilizado no endereço: <http://www.dedc.cefetmg.br/guias>.
- 7.7 O recurso de que trata o item 7.5 deverá se limitar ao conteúdo original da proposta de projeto, sendo vedada a adição de informações complementares ou alteração das informações já submetidas.
- 7.8 Não será aceito recurso encaminhado por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 7.6, tampouco encaminhado fora do prazo estabelecido na seção 8 (Cronograma).
- 7.9 A apreciação dos recursos obedecerá aos critérios ou quesitos estabelecidos neste edital.
- 7.10 Não haverá reapreciação de recursos.

## 8. CRONOGRAMA

- 8.1 Os recursos financeiros previstos no âmbito deste edital serão concedidos para planos de trabalhos referentes ao período de **03/03/2022 a 31/12/2022**.
- 8.2 A submissão, avaliação e implementação das propostas submetidas no âmbito deste edital ocorrerão conforme o cronograma disponibilizado no Quadro 7.

**Quadro 7:** Cronograma para submissão, avaliação e implementação de propostas.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do edital.	17/09/2021
<b>Período de submissão de propostas.</b>	<b>17/09/2021 a 03/12/2021</b>
Prazo final para avaliação das propostas pelos setores.	Até 22/12/2021
Período de seleção de propostas no âmbito da DEDC.	05/01/2022 a 21/01/2022
Publicação do resultado provisório.	Até 27/01/2022
Período para interposição de recursos.	28/01/2022
Período de avaliação dos recursos interpostos.	31/01/2022 a 03/02/2022
Publicação do resultado final.	04/02/2022
Período de assinatura do TCA.	07/02/2022 a 18/02/2022
Período de implementação de bolsas de extensão para discentes cujas atividades iniciam em março de 2022 (ver itens 5.14 e 5.15).	Até 28/02/2022

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As propostas com recursos financeiros concedidos no âmbito deste edital deverão, obrigatoriamente, citar de modo visível a DEDC, bem como o CEFET-MG em todas as publicações, cartazes, folhetos de divulgação, portais, inserções em redes sociais e outros instrumentos de comunicação relativos aos Grupos de Arte e Cultura.
- 9.2 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela DEDC, e, em última instância, pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento



Comunitário.

- 9.3 Os coordenadores de propostas que forem contempladas com recursos pelo presente edital comporão a listagem de avaliadores *ad hoc* da DEDC, para avaliação de propostas submetidas a outros editais.
- 9.4 Os resultados das propostas contempladas com recursos no âmbito deste edital deverão ser apresentados durante a Mostra Bienal de Extensão ou Festival de Arte e Cultura do CEFET-MG.
- 9.5 Eventuais dúvidas sobre o presente edital deverão ser direcionadas à secretaria da DEDC, por meio do e-mail: [artecult@cefetmg.br](mailto:artecult@cefetmg.br).

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

---

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor Geral

---

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua  
Diretor de Extensão e  
Desenvolvimento Comunitário



Emitido em 14/09/2021

**EDITAL Nº 587/2021 - DEDC (11.53)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/09/2021 09:02 )*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

*(Assinado digitalmente em 14/09/2021 14:33 )*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**587**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/09/2021** e o código de verificação: **04d3d68336**